

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da 127ª Reunião, em 18/11/2016
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:50 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO 004/2016

Recurso Voluntário. Processo nºs 11.885/2016 e 12.014/2016

Auto de Infração nº 06/2016.

Recorrente: RCPN do 1º Distrito de Pirai.

Relator: Gustavo de Abreu Santos.

Auto de Infração nº 06/2016: “Ausência de personalidade jurídica das serventias – Inobservância da Base de Cálculo Fixa.”

Restou demonstrada a personalidade jurídica face às características das serventias, tais como: exercício das atividades notariais e de registro com intuito de lucro; o serviço é pago pelas pessoas naturais ou jurídicas que dele se utilizam; os notários e registradores não são servidores públicos; as serventias são inscritas no CNPJ; o notário e o registrador são empregadores, assumindo os riscos do negócio lucrativo: admitem, assalariam e dirigem a prestação dos serviços. Enfim, as serventias têm ao menos, capacidade judiciária para estar em juízo – (STJ -, no Resp 476532/2003).

Acerca da base de cálculo o acórdão do STF, focado na possibilidade de os emolumentos servirem de base de cálculo para o ISS, houve manifestação expressa na Adin 3089/DF contrária à tributação fixa. Descabimento de analogia aos profissionais liberais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Francisco Loureiro Muniz, Cidimar Chagas de Souza, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Gustavo de Abreu Santos

Relator